



000039

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9062, DE 16 DE fevereiro DE 2.000

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FORTALEZA**, no Bairro da Independência

ANTONIO MARIO ORTIZ, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 33.224/98,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FORTALEZA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL FORTALEZA
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DA INDEPENDÊNCIA
- III - Denominação do Loteador: IMOBILIÁRIA CEZÁRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
- IV - Composição: 71 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:



000040

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
5.506,87 metros quadrados

- b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
4.128,11 metros quadrados

- c) Áreas destinadas a área institucional:
1.640,57 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 33.224/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será

AM

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000041

realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes e o imóvel, a saber:

a) terreno designado **ÁREA A**, situado no Bairro do Piracangaguá, com área de 3.216,22m², devidamente registrado no Cartório de Registro e Imóveis através da Matrícula nº 74.823 em 05 de março de 1.999 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC. nº 3.4.040.046.001.

b) os lotes: 31 a 35 da quadra "A" e lotes 32 a 36 da quadra "B" do loteamento em referência.

ARTIGO 4º - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 33.224/98.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000042

ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *16* de *fevereiro* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARO. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *16* de *fevereiro* de 2000


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

MinDeclmCzário